

## LEIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.****ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020, QUE FAZ REVISÃO DO PLANO DIRETOR.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 115, da Lei Complementar nº 09, de 10 de setembro de 2020, a qual "Faz revisão do Plano Diretor Participativo de Varginha, Revoga a Lei 4.530/2006, e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 115. (...) *Parágrafo único. Nos bairros já consolidados e devidamente aprovados, cujos lotes são constituídos predominantemente em conformidade com parâmetros urbanísticos anteriormente estabelecidos, será facultativa a aplicação dos parâmetros urbanísticos dispostos na presente Lei Complementar, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos na legislação anterior, mediante análise e aprovação prévia pelo Conselho da Cidade – CONCIDADE.*"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 12 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
MARCOS ANTÔNIO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**LEI Nº 7.329, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Avenida Perimetral, localizada entre a Pedreira Santo Antônio/Proluminas, passa a denominar-se:

**AVENIDA MÁRIO DE OLIVEIRA CÂNDIDO**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 09 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
MARCOS ANTÔNIO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

**LEI Nº 7.331, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DAS FOLIAS DE SANTOS REIS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha, através da Fundação Cultural do Município de Varginha, autorizado a conceder à ASSOCIAÇÃO MINEIRA DAS FOLIAS DE SANTOS REIS, inscrita no CNPJ nº 43.749.486/0001-78, com sede na Rua Duque de Caxias, 167, bairro Vila Barcelona, Varginha-MG, representada pelo seu Presidente, auxílio financeiro no valor de R\$ 125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), destinado às Companhias de Folias de Reis.

§ 1º O auxílio financeiro deverá ser repassado à Associação Mineira das Folias de Santos Reis, e esta, por sua vez, fará o repasse às Companhias de Folias de Reis, devidamente cadastradas no Sistema Municipal de Cultura e integrantes do Programa Estruturante de Resgate do Patrimônio Cultural Imaterial de Varginha, para o pagamento de suas despesas com a aquisição de vestimentas típicas, instrumentos musicais, adornos, transporte na locomoção dos membros e figurantes, dentre outros gastos que se fizerem necessários para a promoção de suas apresentações, bem como para o pagamento de despesas administrativas e contábeis da Associação, limitadas, neste caso, a 10% (dez por cento) do total das despesas pagas.

§ 2º A liquidação da despesa com o auxílio autorizado por esta Lei poderá ocorrer sob a forma de "reembolso" ou "indenização" à Associação Mineira das Folias de Santos Reis.

**Art. 2º** O auxílio financeiro referenciado nesta Lei deverá ser pago de acordo com o Cronograma Financeiro de Pagamento, a ser estabelecido pela Fundação Cultural do Município de Varginha.

**Art. 3º** A Associação beneficiária deverá prestar contas ao Município de Varginha do auxílio financeiro recebido, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, dentro de 60 dias (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do recurso.

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, a Fundação Cultural do Município de Varginha assinará com a Associação beneficiária os ajustes administrativos cabíveis.

**Art. 5º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

**Art. 6º** Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2024, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 12 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
MARCOS ANTÔNIO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
MARCO AURÉLIO DA COSTA BENFICA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 7.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ELEVA O LIMITE DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO EXERCÍCIO DE 2024.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O limite autorizado no inciso I do artigo 6º da Lei nº 7.219/2023 (Lei que ESTIMAA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024) para abertura de Créditos Suplementares no Exercício de 2024, fica elevado em mais 2% (dois por cento).

**Art. 2º** Os recursos para cobertura dos créditos de que trata esta Lei serão indicados nos respectivos atos de abertura, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 19 de dezembro de 2024; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL  
MARCOS ANTÔNIO BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
WADSON SILVA CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

## DECRETOS

**DECRETO Nº 12.242, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGINHA-INPREV.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam abertos ao Orçamento corrente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Varginha - INPREV, com fundamento no art. 7º, inciso IV da Lei nº 7.219 de 28 de dezembro de 2023, os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a saber:

**19001 INSTITUTO DE PREVID. DOS SERV. PUBL. VAR/GESTÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

4008	PREVIDENCIAMUNICIPAL			
9272	Previdência Social / Previdência do Regime Estatutário			
2467	Custeio dos Inativos – Plano Previdenciário			
1	3.1.90.01.00.00.00	2.800.000.1111.0000	Aposentadoria, Reserva,	
	Remunerações e Reformas			R\$ 2.000.000,00